

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PR2025.09/CLHO-00465

PARECER Nº 982/2025/CGM

UNIDADE EMITENTE: ASSESSORIA TÉCNICA DE ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

EMENTA: PR2025.09/CLHO-00465 – ASSUNTO GERAL: 1º ADITIVO CONTRATUAL – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO - MA. INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E ORÇAMENTO. PROCEDIMENTO: ADITIVO DE PRAZO. ANÁLISE PELA CGM DE COELHO NETO-MA: CONFORMIDADE REGULAR.

I – RELATÓRIO

Vem a esta Controladoria Geral do Município o processo **PR2025.09/CLHO-00465**, interessado: **Secretaria Municipal de Gestão e Orçamento**, cujo objeto é **1º ADITIVO CONTRATUAL – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO - MA** para exame dos aspectos técnicos e formais.

Assim sendo, o Órgão de Controle Interno do Município de Coelho Neto, atendendo ao que determina o art. 74. da Constituição Federal de 1988, bem como as competências abrangidas pela Lei Municipal nº 825, de 20 de dezembro de 2024, especialmente no seu artigo 44, inciso I, que diz “*realizar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da Administração Direta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas*”, e os incisos X e IX, que preconizam respectivamente “*examinar os atos administrativos praticados e as obrigações assumidas pelo Município que derem origem à despesa*” e

“realizar auditorias técnicas e administrativas objetivando o controle legal, de mérito e técnico”, apresenta a análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir.

II – FUNDAMENTAÇÃO

- Lei nº 4320/64;
- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (Art.31, Art. 70 a 74);
- Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº14.133/21 e a Lei 8.666/93, quando for o caso;
- Plano Plurianual, Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual vigentes;

III – FORMALIZAÇÃO

Os autos encontram-se formalizados até a presente data com a documentação a seguir, com análise realizada por esta Controladoria embasada no art. 38 da Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/2002 e artigo 8º do Decreto 10.024/2019:

- Abertura de processo, devidamente autuado, protocolado e numerado sob o número **PR2025.09/CLHO-00465**;
- Relatório de Fiscalização pelo Gestor/Fiscal do Contrato João Neto Aguiar de Sousa sobre a necessidade/vantajosidade do aditivo em 22 de setembro de 2025;
- Ofício nº 069/2025-SEMGO à empresa MIX GESTÃO CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA em 22 de setembro de 2025;
- Aceitação de prorrogação pela empresa MIX GESTÃO CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA (27.896.522/0001-70) – Resposta ao Ofício nº 069/2025- em 22 de setembro de 2025;
- Contrato nº 387/2024 e publicações no DOM e TCE/MA - Vigente até 01 de outubro de 2025;
- Justificativa da Vantajosidade em 24 de setembro de 2025;
- Memorando solicitando informações orçamentárias em 24 de setembro de 2025;
- Indicação do recurso próprio para a despesa (dotação orçamentária) em 24 de setembro de 2025;
- Documentos de habilitação jurídica e certidões de regularidade fiscal/trabalhista com as validades destacadas abaixo e autenticadas:
 - Contrato Social;
 - Cartão CNPJ (27.896.522/0001-70);

- Documento de identidade sócio/representante legal;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF autenticado e com validade até 05/10/2025;
- Certidão Negativa De Débitos Trabalhistas autenticada e com validade até 22/03/2026;
- Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e À Dívida Ativa Da União vencida em 28/02/2026;
- Certidão Negativa de Débito autenticada e com validade até 29/10/2025;
- Certidão Negativa de Dívida Ativa autenticada e com validade até 23/10/2025;
- Certidão Negativa de Tributos Municipais autenticada e com validade até 27/11/2025;
- Certidão Negativa de Dívida Ativa Municipal autenticada e com validade até 27/11/2025;
- Autorização para aprovação de aditivo e declaração de adequação orçamentária e financeira;
- Minuta do termo aditivo;
- Parecer jurídico nº 195/2025 da Assessoria Jurídica da Comissão de Contratação com a seguinte conclusão: *“Assim sendo, analisando a documentação acostada aos autos do processo administrativo de prorrogação, e estando a minuta do 1º (primeiro) termo aditivo em consonância com os ditames, deverão se amparar nas recomendações ofertadas no bojo deste Parecer, opinamos pela APROVAÇÃO da Minuta de contrato, uma vez que guardam conformidade com a legislação em vigor, que rege as licitações e contratos administrativos.”*

Importa ressaltar ainda que a análise foi efetuada sobre a regularidade processual de aditivação e sobre os pontos elencados acima, não abrangendo as fases anteriores e posteriores do processo de contratação e que a emissão deste Parecer para avaliação da conformidade da instrução processual, não exime as unidades responsáveis de fazer a verificação de conformidade de seus próprios atos durante a execução dos processos.

IV- CONCLUSÃO

Com base nos elementos apresentados, manifesto-me favoravelmente ao prosseguimento processual para a celebração do termo aditivo de prazo em análise, desde que sejam atendidas as seguintes condições:

1. Prazos e conformidades:

- Garantir que o 1º termo aditivo seja formalizado dentro do período de vigência do Contrato nº 387/2024, com data limite em 01/10/2025.

2. Recomendações complementares:

- Atender às orientações emitidas pela Assessoria Jurídica da Comissão de Contratação.
- Atualizar todas as certidões de regularidade fiscal e trabalhista que estejam vencidas nos atos

futuros relacionados ao processo licitatório, em observância da Lei nº 8.666/93.

- Assegurar o cumprimento do princípio da publicidade, com a realização das publicações de praxe nos meios oficiais, transparência municipal e no TCE/MA.

Ressalte-se, por sua vez, o caráter opinativo deste parecer lastreado pelos princípios da legalidade, da impessoalidade e da moralidade, respeitando o poder decisório do Ordenador de Despesa, caso entenda de forma diversa, para melhor atender ao interesse público.

Desta forma, encaminho os autos à Autoridade Competente para apreciação e providências cabíveis.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Coelho Neto/MA, 30 de setembro de 2025

Mateus Almeida Silva
Assessor Técnico de Acompanhamento, Fiscalização e Controle
Portaria nº 049/2025 - SEMGO
Prefeitura Municipal de Coelho Neto/MA